



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA N° 052/2019

Concede a aposentadoria por invalidez, em caráter Proporcional, nos termos do inciso I. do §1º, do art. 40, da Constituição da República, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, do art. 27, inciso III da Lei Municipal n° 1320/01 e do art. 1º da Lei Federal n° 10887/04 e declara a vacância do cargo público da servidora **Regina Duarte**.

Camilo Nazareno Pagani Martins, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º Aposentar, por invalidez, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição da República, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, do art. 27, inciso III da Lei Municipal n° 1.320/01, a servidora **Regina Duarte**, detentora da matrícula funcional n° 801068-01, inscrita no CPF sob o N° 040.588.829-56 e no PIS/PASEP sob o n° 125.167.053-38, lotada na Secretaria Municipal da Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria, em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 27, inciso III da Lei Municipal n° 1.320/01, correspondente a 46,67% (quarenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) da remuneração-de-contribuição calculada, em conformidade com o disposto no art. 1º e seus parágrafos da Lei Federal N° 10.887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único. A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional n° 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85, da Lei Complementar n° 096/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/05/2019, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça (SC), em 15 de maio de 2019.

Milton Luiz Espindola
Presidente do IPPA

Andrea Mara H. Luckmann Pléticos
Assistente administrativo
Matrícula 300010-01